

PARECER N.º /2021.

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTES E VIAÇÃO MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI N.º 30/2021.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.351 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE “AUTORIZA PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 30/2021, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “altera dispositivo da Lei n.º 3.351, de 16 de dezembro de 2021, que ‘autoriza permuta dos imóveis que especifica e dá outra providência’”.

Inicialmente, o Prefeito propôs o Projeto de Lei n.º 30/2021, protocolado na Câmara Municipal de Unaí em 22 de abril de 2021, recebido pelo Presidente e publicado no Quadro de Avisos no Saguão da Câmara em 6 de maio de 2021.

A matéria sob exame foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que emitiu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

A seguir, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que, também, emitiu parecer e votação favoráveis à sua aprovação. Logo após, a matéria foi distribuída a esta Comissão, que designou-se como Relator o Vereador Ronei do Novo Horizonte, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão, para exame e parecer nos termos regimentais.

Passa-se à fundamentação.

2. Fundamentação:

A competência desta Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais para apreciar a matéria em questão encontra-se inserida no artigo 102, inciso III, alínea “j” da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

(...)

c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

O Prefeito, em sua Mensagem n.º 34, de 16 de abril de 2021, justifica o envio da proposição n.º 30/2021 à Câmara Municipal, com o fim de melhor subsidiar a matéria, nos seguintes termos:

1. Com minha cordial manifestação de apreço, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares encaminho o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei nº 3.351 de 16 de dezembro de 2021 que “Autoriza permuta dos imóveis que especifica e dá outra providência”.

2. Esta r. Casa Legislativa aprovou e nós sancionamos a Lei Municipal nº 3.351, de 16 de dezembro de 2020 que “Autoriza permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências”. Ocorre que após a sanção da lei, as tratativas que vinham sendo realizadas entre a Província Carmelitana de Santo Elias e a Mitra Diocesana de Paracatu, com o nome fantasia Paróquia São José, culminaram na Escritura Pública de Doação, lavrada no Cartório de 1º Ofício e Notas, constante no livro nº 0245-NF, fls. 097 e 0596/2021, no dia 5 de janeiro de 2021 – data posterior à sanção da referida Lei Municipal que autorizou a permuta.

3. Com esta alteração, a lei 3.351/2020 precisa ser alterada, pois desde a sua instituição o intuito era transferir a Paróquia São José o lote permutado, outrossim, importa esclarecer que de fato o imóvel já havia sido entregue à Mitra Diocesana de Paracatu (Paróquia São José), pela Província Carmelitana de Santo Elias, porém esta doação ainda não havia sido formalizada através de escritura pública, o que foi feito logo após a autorização concedida por esta r. Casa através da aprovação da referida lei.

4. Portanto, trata-se apenas de correção material no texto da lei, não alterando em nada seu objeto. Tanto é que no § 3º do artigo 1º da Lei 3.351/2020, resta claro que a diferença do valor constante na avaliação dos imóveis será pago a Prefeitura Municipal de Unaí pela Paróquia São José que é a parte interessada na referida Permuta.

Apesar de não ter juntado ao Projeto a matrícula atualizada do imóvel nem a escritura pública de doação, a Mensagem acima descrita afirma que as tratativas que vinham sendo realizadas entre a Província Carmelitana de Santo Elias e a Mitra Diocesana de Paracatu, com o nome fantasia Paróquia São José, culminaram na Escritura Pública de Doação, lavrada no Cartório

de 1º Ofício e Notas, constante no livro nº 0245-NF, fls. 097 e 0596/2021, no dia 5 de janeiro de 2021, e que a intenção do Poder Executivo foi de permutar com a Paróquia São José que de fato é a proprietária do imóvel.

Assim, este Relator entende ser conveniente e oportuna a aprovação deste Projeto, para substituir a permutante “Província Carmelitana de Santo Elias” pela “Mitra Diocesana de Paracatu”, cujo nome fantasia é Paróquia São José.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 30/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de agosto de 2021.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE

Relator Designado